

P O R T A R I A N º 1 6 7 2 / 2 0 1 3

Cria Comissões Permanentes de Processos Administrativos.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições previstas na letra “d”, do inciso II, do artigo 90-K, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005; e

CONSIDERANDO o interesse público na apuração de possíveis irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, por ato de ofício ou em decorrência de denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos, investigações, diligências, depoimentos, acareações, perícias, coleta de provas, dentre outros fatos que devem ser apurados em procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o volume de trabalho e a complexidade da matéria, sendo que a existência de comissões permanentes tutelam os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da ampla defesa e do contraditório;

R E S O L V E :

Art.1º **DESIGNAR** para compor a **PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, órgão de deliberação coletiva, para o exercício das funções de instauração, condução, instrução e emissão de Relatório Final em procedimentos administrativos, os seguintes membros:

- Presidente;**
- I - **CLARICE LÚCIA NARDI CORAL**, matrícula 3770,
 - II - **UWE ROBERTO BUHR**, matrícula 9466;
 - III - **JOÃO ALFREDO BLASCZAK**, matrícula 7126.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo membro referido no inciso I, do artigo 1º, desta Portaria.

Art.2º **DESIGNAR** para compor a **SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, órgão de deliberação coletiva, para o exercício das funções de instauração, condução, instrução e emissão de Relatório Final em procedimentos administrativos, os seguintes membros:

I - **AITA MARI ZANOTTO**, matrícula 2300-1, **Presidente**;

II - **SUSI APARECIDA LEITE MIGUEL**, matrícula 9896-5;

III - **MICHELY REGINA BENEVENUTTI**, matrícula 8075-6.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo membro referido no inciso I, do artigo 2º, desta Portaria.

Art.3º Em caso de impedimento, suspeição ou ausência de qualquer dos membros nas reuniões da Comissão, estes poderão ser substituídos, mediante interação entre as duas comissões.

Art.4º Este ato não se aplica aos Processos de Sindicância, de Tomada de Contas Especial, Disciplinares, Licitatórios, de Readaptação e Remanejamento, de Avaliação do Estágio Probatório, dentre outros em que houver designação especial e formal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º Em face da responsabilidade da função, os membros farão jus a um adicional do equivalente em moeda corrente a 07 (sete) UPM's (Unidade Padrão Municipal) para o Presidente e 3,5 (três vírgula cinco) UPM's (Unidade Padrão Municipal) para cada um dos demais membros, por mês, independente do número de processos que participarem no mês, porém, desde que haja processo no mês em apreço ou a lavratura de ata de processo administrativo para o qual não tenha havido o respectivo pagamento da gratificação.

Art.6º A gratificação prevista no artigo 5º será devida aos membros mediante encaminhamento à Secretaria Municipal da Administração das atas de reuniões da Comissão, ocorridas no mês imediatamente anterior, devidamente firmadas pelos presentes, cujo(a) titular da Secretaria às autenticará, encaminhando-as para o setor financeiro para pagamento.

Parágrafo único. A gratificação é pela participação, por processo, e não por ata, de modo que, havendo o pagamento da gratificação em determinado processo, não caberá outro pagamento, independente do número de atas necessárias em cada processo.

Art.7º A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma, e não sofrendo incidência de qualquer outra gratificação ou vantagem pecuniária.

Art.8º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido por interesse da Administração.

Art.9º Na fase de instrução, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Art.10. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Art.11. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de novembro de 2013.

DIETER JANSSEN
Prefeito Municipal